CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS

Termo de Referência 136/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
136/2026	120195-CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECIFICAS	ANTONIO FELIPE FONTENELE PINTO	30/09/2026 16:14 (v 0.13)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	530/2026	67106.003951/2026-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67106.003951/2026-71)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas nos sistemas de energia instalados nas Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo (EACEA) subordinadas ao CINDACTA IV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1 – EACEA-CA, EACEA-BRL, EACEA-JD, EACEA-QI, EACEA-TB						
EACEA-CA						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**UN**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
1	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 321.589,44	R$ 643.178,88
2	1970	Manutenção corretiva, sob	sv	2	R$ 141.741,24	R$ 283.482,48

		demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.				
Subtotal					R$ 463.330,68	R$ 926.661,36
3	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 23.166,53	R$ 46.333,06
4	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 69.499,60	R$ 138.999,20
Valor anual da EACEA-CA					**R$ 555.996,81**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-CA					**R$ 1.111.993,62**	-
EACEA-BRL						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**UN**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
5	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 230.806,08	R$ 461.612,16
6	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 96.344,88	R$ 192.689,76
Subtotal					R$ 327.150,96	R$ 654.301,92
7	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 16.357,55	R$ 32.715,10
8	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 49.072,64	R$ 98.145,28

Valor anual da EACEA-BRL					**R$ 392.581,15**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-BRL					**R$ 785.162,30**	-
EACEA-JD						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**UN**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
9	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 216.693,60	R$ 4333.86,60
10	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 89.313,60	R$ 178.627,20
Subtotal					R$ 306.007,20	R$ 612.014,40
11	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 15.300,36	R$ 30.600,72
12	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 45.901,08	R$ 91.802,16
Valor anual da EACEA-JD					**R$ 367.208,64**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-JD					**R$ 734.417,28**	-
EACEA-QI						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**UN**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
13	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 297.459,60	R$ 594.919,20

14	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 129.696,60	R$ 259.393,20
Subtotal					R$ 427.156,20	R$ 854.312,40
15	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 21.357,81	R$ 42.715,62
16	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 64.073,43	R$ 128.146,86
Valor anual da EACEA-QI					**R$ 512.587,44**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-QI					**R$ 1.025.174,88**	-
EACEA-TB						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**UN**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
17	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 257.779,68	R$ 515.559,36
18	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 109.837,14	R$ 219.674,28
Subtotal					R$ 367.616,82	R$ 735.233,64
19	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 18.380,84	R$ 36.761,68
20	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal,	un	2	R$ 55.142,52	R$ 110.285,04

		mediante aprovação de orçamento.				
Valor anual da EACEA-TB					**R$ 441.140,18**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-TB					**R$ 882.280,36**	-
Valor anual do GRUPO 1					**R$ 2.269.514,22**	-
Valor do contrato (2 anos) do GRUPO 1					**R$ 4.539.028,44**	-

GRUPO 2 – EACEA-IH, EACEA-HT, EACEA-MB						
EACEA-IH						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
21	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 495.679,82	R$ 991.359,64
22	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 171.858,79	R$ 343.717,58
Subtotal					R$ 667.538,61	R$ 133.5077,22
23	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 33.376,93	R$ 66.753,86
24	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 100.130,79	R$ 200.261,58
Valor anual da EACEA-IH					**R$ 801.046,33**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-IH					**R$ 1.602.092,66**	-
EACEA-HT						

Item	CATSERV	Descrição dos serviços	Un	Quantidade (anos)	Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)	Valor Total
25	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 298.722,58	R$ 597.445,16
26	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 130.366,01	R$ 260.732,02
Subtotal					R$ 429.088,59	R$ 858.177,18
27	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 21.454,43	R$ 42.908,86
28	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 64.363,29	R$ 128.726,58
Valor anual da EACEA-HT					**R$ 514.906,31**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-HT					**R$ 1.029.812,62**	-
EACEA-MB						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
29	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 294.988,80	R$ 589.977,6
30	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 128.499,12	R$ 256.998,24
Subtotal					R$ 423.487,92	R$ 846.975,84

31	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 21.174,40	R$ 42.348,80
32	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 63.523,19	R$ 127.046,38
Valor anual da EACEA-MB					**R$ 508.185,51**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-MB					**R$ 1.016.371,02**	-
Valor anual do GRUPO 2					**R$ 1.824.138,15**	-
Valor do contrato (2 anos) do GRUPO 2					**R$ 3.648.276,30**	-

GRUPO 3 – EACEA-TK, EACEA-LBR, EACEA-FPB, EACEA-ARP, EACEA-JI, EACEA-COLNIZA						
EACEA-TK						
Item	**CATSERV /CATMAT**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
33	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 293.946,02	R$ 587.892,04
34	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 128.416,57	R$ 256.833,14
Subtotal					R$ 422.362,59	R$ 844.725,18
35	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 21.118,13	R$ 42.236,26

36	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 63.354,39	R$ 126.708,78
Valor anual da EACEA-TK					**R$ 506.835,11**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-TK					**R$ 1.013.670,22**	-
EACEA-LBR						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
37	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 211.790,04	R$ 423.580,08
38	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 87.338,58	R$ 174.677,16
Subtotal					R$ 299.128,62	R$ 598.257,24
39	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 14.956,43	R$ 29.912,86
40	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 44.869,29	R$ 89.738,58
Valor anual da EACEA-LBR					**R$ 358.954,34**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-LBR					**R$ 717.908,68**	-
EACEA-FPB						
Item	**CATSERV /CATMAT**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**

41	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 291.165,89	R$ 582.331,78
42	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 127.026,50	R$ 254.053,00
Subtotal					R$ 418.192,39	R$ 836.384,78
43	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 20.909,62	R$ 418.19,24
44	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 62.728,86	R$ 125.457,72
Valor anual da EACEA-FPB					**R$ 501.830,87**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-FPB					**R$ 1.003.661,74**	-
EACEA-ARP						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
45	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 372.349,58	R$ 744.699,16
46	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 167.618,35	R$ 335.236,7
Subtotal					R$ 539.967,93	R$ 1.079.935,86
47	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 26.998,40	R$ 53.996,80

48	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 80.995,19	R$ 161.990,38
Valor anual da EACEA-ARP					**R$ 647.961,52**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-ARP					**R$ 1.295.923,04**	-
EACEA-JI						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**
49	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 211.531,78	R$ 423.063,56
50	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 87.209,45	R$ 174.418,90
Subtotal					R$ 298.741,23	R$ 597.482,46
51	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 14.937,06	R$ 29.874,12
52	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 44.811,18	R$ 89.622,36
Valor anual da EACEA-JI					**R$ 358.489,47**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-JI					**R$ 716.978,94**	-
EACEA-COLNIZA						
Item	**CATSERV**	**Descrição dos serviços**	**Un**	**Quantidade (anos)**	**Valor Unitário ANUAL (máximo aceitável)**	**Valor Total**

53	1970	Manutenção preventiva dos equipamentos de energia.	sv	2	R$ 233.433,22	R$ 466.866,44
54	1970	Manutenção corretiva, sob demanda, listada no Anexo A6 deste Termo de Referência.	sv	2	R$ 98.160,17	R$ 196.320,34
Subtotal					R$ 331.593,39	R$ 663.186,78
55	1970	Serviços eventuais, sob demanda, limitado a 5% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	sv	2	R$ 16.579,67	R$ 33.159,34
56	1970	Materiais, sob demanda, limitado a 15% do subtotal, mediante aprovação de orçamento.	un	2	R$ 49.739,01	R$ 99.478,02
Valor anual da EACEA-COLNIZA					**R$ 397.912,07**	-
Valor do contrato (2 anos) da EACEA-COLNIZA					**R$ 795.824,14**	-
Valor anual do GRUPO 3					**R$ 2.771.983,38**	-
Valor do contrato (2 anos) do GRUPO 3					**R$ 5.543.966,76**	-

VALOR TOTAL DA PARCELA FIXA DA CONTRATAÇÃO (2 ANOS)	**R$ 8.055.872,26**	-
VALOR TOTAL DA PARCELA VARIÁVEL DA CONTRATAÇÃO (2 ANOS)	**R$ 5.675.399,24**	-
VALOR DA PARCELA FIXA E VARIÁVEL DA CONTRATAÇÃO (2 ANOS)	**R$ 13.731.271,50**	-

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.1. Os valores unitários máximos aceitáveis indicados nas tabelas correspondem ao período de 12 (doze) meses de execução. Considerando o prazo inicial de vigência contratual de 2 (dois) anos, o quantitativo de cada item corresponderá a 2 (duas) unidades do respectivo serviço anual, resultando o valor total da contratação na multiplicação do valor anual pelo número de anos de vigência, observados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente, sem dedicação de mão de obra exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Consoante Art. 48 da Lei 14.133/21, os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, conforme consta no item Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. Todos os detalhes técnicos dos serviços desta contratação constam na Especificação Técnica, Anexo 2 deste Termo de Referência.

1.9. É vedada a previsão no edital de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado (Art. 48, VI, da Lei 14.133/21).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000017/2026;

II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III. Id do item no PCA: 963;

IV. Classe/Grupo: 839;

v. Identificador da Futura Contratação: 120195-530/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O detalhamento da solução como um todo foi descrito na Especificação Técnica, Anexo 2 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não se vislumbram impactos ambientais negativos significativos decorrentes diretamente da contratação, desde que observadas as normas de manejo e descarte de resíduos. Dada a natureza técnica da manutenção nos sistemas de energia das EACEA, a execução do objeto deverá ser pautada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU , com especial atenção aos seguintes pontos:

4.1.1. Gestão de Resíduos Perigosos: A Contratada deverá implementar procedimentos rigorosos para o descarte de materiais contaminados, como óleos lubrificantes, filtros e baterias, observando a Lei nº 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) . Tais itens deverão ser destinados à logística reversa , sob responsabilidade da contratada ou dos respectivos fabricantes/importadores.

4.1.2. Conformidade Normativa: O descarte deverá ocorrer em locais devidamente licenciados, seguindo as diretrizes do CONAMA (Resolução nº 307/2002) para resíduos de obras e intervenções técnicas, bem como a IN SLTI/MPOG nº 01/2010 , que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços.

4.1.3. Prevenção de Danos Locais: Nas EACEA situadas em áreas remotas da Amazônia Legal, o manejo de substâncias líquidas (combustíveis e lubrificantes) deve ser realizado com contenção apropriada para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, conforme as vedações de lançamento *in natura* estabelecidas pela legislação vigente.

4.1.4. Uso de Insumos: Sempre que possível, os materiais e peças de reposição utilizados deverão observar requisitos de menor impacto ambiental e maior eficiência energética, priorizando fornecedores que comprovem regularidade perante o Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA.

4.2. Dessa forma, a contratação não apenas preserva a continuidade do serviço público, como também assegura que a infraestrutura crítica do SISCEAB opere em harmonia com as salvaguardas ambientais necessárias à preservação da região amazônica.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4. Na presente contratação não será admitida a vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.5. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor **total** da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.14.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas e na sexta-feira de 08:00 horas às 11:00 horas.

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26.1. A vistoria deverá ser agendada com antecedência;

4.26.2. Ressalte-se a necessidade de agendamento prévio para efeito de realização da vistoria, em horário comercial, por meio dos seguintes números telefônicos:

- Para o GRUPO 1: (92) 3652-5536 / 5545 / 5592 / 5600 / 5390 / 5410 / 5438 / 5671.

- Para o GRUPO 2: (91) 3075-6501 / 3075-6505.

- Para o GRUPO 3: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos frequência e periodicidade de execução do trabalho: o serviço a ser executado compreende em contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, de natureza continuada, sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, visando atender às necessidades de manutenções preventivas e corretivas nos nos sistemas de energia instalados nas Estações de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo (EACEA) subordinadas ao CINDACTA IV, conforme condições, quantidades e exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, cujo detalhamento consta na Especificação Técnica, anexo 2 deste Termo de Referência.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma de realização dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-financeiro, anexo A4 deste Termo de Referência.

5.1.4. As etapas e períodos previstos constam no Cronograma Físico-financeiro, anexo A4 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereços:

EACEA do grupo 01 (BASE MANAUS-AM - BMA):

1. EACEA-CA: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Carauari

Endereço: Rua Anastácio Cavalcante. CEP 69500-000. CARAUARI-AM. (TIRO DE GUERRA)

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (92) 3652-5536/5545/5592/5600/5390/5410/5438/5671.

2. EACEA-BRL: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Barcelos

Endereço: Estrada do aeroporto, s/n –CEP 69700-000 - Barcelos – AM (3° BIS)

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (92) 3652-5536/5545/5592/5600/5390/5410/5438/5671.

3. EACEA-JD: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Jundiá

Endereço: Rodovia BR 174, Km 330 – Vila Jundiá, CEP: 63303-000 – Rorainópolis – RR.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (92) 3652-5536/5545/5592/5600/5390/5410/5438/5671.

4. EACEA-QI: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Caracaraí

Endereço: BR-174, Caracaraí - RR, 69360-000

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (92) 3652-5536/5545/5592/5600/5390/5410/5438/5671.

5. EACEA-TB: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Oriximiná

Endereço: EACEA – PORTO TROMBETAS, Oriximiná - PA, 68270-000,

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (92) 3652-5536 / 5545 / 5592 / 5600 / 5390 / 5410 / 5438 / 5671.

EACEA do grupo 02 (BASE BELÉM-PA - BBE):

6. EACEA-IH: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Itaituba

Endereço: Aeroporto de Itaituba Rodovia Transamazônica Km 4 - Itaituba – PA.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505

7. EACEA-HT: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Altamira

Endereço: Avenida Tancredo Neves, n° S/N, bairro Jardim Independente II, CEP 68372-060, Altamira-PA.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505

8. EACEA-MB: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Marabá

Endereço: Rua do Aeroporto, nº 3313 , CEP: 68501-240 – Marabá – PA.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (91) 3075-6501 / (91) 3075-6505

EACEA do grupo 03 (BASE PORTO VELHO-RO - BPV):

9. EACEA-TK: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Tarauacá

Endereço: Rua José Higino De Souza, nº 741 – COHAB, CEP: 69970-000 – Tarauacá – AC.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

10. EACEA-LBR: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Lábrea

Endereço: Rua Vinte e dois de Outubro, nº 3893 69830-000 – Lábrea – AM

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

11. EACEA-FPB: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Forte Príncipe da Beira

Endereço: Avenida Castelo Branco, n° 02 CEP 76937-000 – Costa Marques – RO.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

12. EACEA-ARP: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Aripuanã

Endereço: Rua das Bromélias, s/n CEP 78325-000 – Aripuanã – MT.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

13. EACEA-JI: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Ji-Paraná

Endereço: Avenida Brasil, s/nº – Setor Rural,CEP: 76909-000 – Ji-Paraná-RO.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

14. EACEA-COLNIZA: Estação de Apoio ao Controle do Espaço Aéreo de Colniza

Endereço: Aeroporto Municipal De Colniza, R. Beira Rio - Colniza, MT, 78335-000.

Tel. para contato e agendamento de vistoria: (68) 3211-1100 / (69) 3211-9950.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h às 17:00h.

5.3.1. Os serviços emergenciais poderão ser prestados em qualquer horário, desde que seja coordenado e autorizado pelo fiscal do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Rotinas Técnicas – Administrativas:

5.4.1. Fornecer todas as informações necessárias para o lançamento e controle das manutenções (preventivas e corretivas) no Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços (SILOMS);

5.4.2. Atualizar o histórico de manutenção dos sistemas e equipamentos atendidos registrando as informações pertinentes no livro de registro de ocorrências;

5.4.3. Elaborar e entregar mensalmente à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês seguinte, relatório de atividade realizadas (manutenções preventivas e corretivas) bem como o histórico de manutenção em mídia;

5.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE relatório de cada atendimento realizado;

5.4.5. Apresentar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, o calendário de atividades a serem realizadas no mês seguinte para análise, aprovação e coordenação pela CONTRATANTE;

5.4.6. Manter o Histórico de Manutenção dos Equipamentos atualizado e disponível à fiscalização do Contrato em mídia eletrônica, e entregar mensalmente à fiscalização a versão impressa do referido Histórico;

5.4.7. Apresentar relatório para cada atendimento feito, contendo a data e hora do chamado, o início e o término do atendimento, a identificação do problema, as providências adotadas e outras informações pertinentes, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, incluindo o status do equipamento (operacional, com restrição ou não operacional); e

5.4.8. Coordenar previamente com a FISCALIZAÇÃO a realização de quaisquer intervenções, sejam elas corretivas ou preventivas, que implicam na indisponibilidade dos sistemas e/ou equipamentos atendidos ou ofereça algum risco. A CONTRATADA deverá certificar-se de que tais intervenções foram previamente e formalmente autorizadas pela CONTRATANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, todos os materiais listados no Anexo A1 - Planilha de Custo Salarial – EACEAs, na aba 2.2-FERRAMENTAS e 2.3-INSTRUMENTOS;

Materiais a serem disponibilizados para manutenção preventiva

5.6. Todas as peças, equipamentos e materiais de consumo e sobressalentes, conforme definido nos Boletins Técnicos de Manutenção do PAME-RJ (Anexo A8), a serem empregados nas manutenções preventivas deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Os parâmetros mínimos de disponibilização de mão de obra, meios materiais e infraestrutura estão relacionados na Especificação Técnica, anexo 2 deste Termo de Referência, onde contém o detalhamento do objeto desta contratação;

5.7.2. O pleno conhecimento dos requisitos e procedimentos para habilitação técnica no âmbito do SISCEAB, conforme ICA 66-23, é essencial para o correto dimensionamento da proposta pois define a qualificação exigida para os profissionais que serão contratados; e

5.7.3. As necessidades de manutenção e exigências de disponibilidade dos equipamentos são peculiares e particulares à característica crítica do serviço prestado pelo órgão, no regime ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias na semana.

5.7.4. Os materiais de consumo e limpeza destinados a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução das manutenções preventivas, conforme o contido no Anexo A8 – Fichas de Manutenções Preventivas – Boletins Técnicos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicional para o CINDACTA IV. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

5.7.5. As propostas apresentadas deverão conter como anexo a Planilha de Custos e Formação de Preços nos moldes do ANEXO VII-D da IN 05/2017 contendo o detalhamento de todos os custos do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.9.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.9.1.1 Camisa Polo personalizada com logo da empresa contratada, nos tamanhos P, M, G ou GG, conforme necessidade; Camisa de Brim Manga Curta personalizada com logo da empresa contratada, nos tamanhos P, M, G ou GG, conforme necessidade. Camisa de Brim Manga Longa personalizada com logo da empresa contratada, nos tamanhos P, M, G ou GG, conforme necessidade;

5.9.1.2. Conjuntos completos fornecidos ao empregado, no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.9.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.9.2.1. As peças de uniforme não podem sofrer qualquer descaracterização, como retirada de mangas, desenhos, mudança de cores e cortes de qualquer espécie. Havendo qualquer ocorrência, a substituição deve ser feita pela CONTRATADA;

5.9.2.2. O caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.4. Todos os EPI, EPC e uniformes devem atender à norma NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) do Ministério do Trabalho e Emprego e ICA 66-29 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COM ELETRICIDADE NO SISCEAB) do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período expediente administrativo previsto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

> 6.16.1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A10, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22. Na execução do objeto, não serão exigidas condições, procedimentos ou obrigações que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada, especialmente no que se refere à organização de pessoal, à definição de métodos de trabalho, à gestão administrativa, financeira e operacional, limitando-se a atuação do contratante à fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, dos resultados pactuados e dos padrões de qualidade previamente definidos, em estrita observância ao disposto no art. 48, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo A10 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Indicador 1: Tempo de atendimento à manutenção corretiva;

7.5.2 Indicador 2: Tempo de resposta às solicitações da Contratante; e

7.5.3. Indicador 3: Cumprimento de obrigações contratuais.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.39.A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade com base na seguinte fórmula (art. 5o do Decreto n.o 1.054, de 1994):

R = V (I – Io) / Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Io = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25 (vinte e cinco)** dias

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **10% (dez por cento)** a 1**5% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios /pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociail, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.26. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.35. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de manutenção, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Sistema UPS (a partir de 10 kVA); Grupos Geradores automatizados (a partir de 45 kVA); Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) e Trafo (Transformador) de Média Tensão (a partir de 45 kVA/13,8 kV).

9.36. O atestado exigido no subitem anterior, para ser aceito, deverá ter as seguintes informações:

9.36.1. Manutenção, por prazo mínimo de 3 anos, de sistemas de UPS (a partir de 10 kVA); Grupos Geradores automatizados (a partir de 45 kVA); Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA) e Trafo (Transformador) de Média Tensão (a partir de 45 kVA/13,8 kV).

9.36.2. Os técnicos deverão obter junto ao Sede do CINDACTA IV a Certificação de Habilitação Técnica (CHT) nos equipamentos e sistemas em que intervirão, em conformidade com a ICA 66-23, Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do SISCEAB, para todos os profissionais pertencentes à equipe técnica.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.37.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação somando o tempo mínimo de 03 (três) anos. Os serviços deverão ser de manutenção de sistemas elétricos e geradores de energia (conforme definidos no item 3.1.4 da ICA 66-22) que alimentam equipamentos e sistemas vinculados ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo (conforme definidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3, 3.2 a 3.4 da ICA 66-22);

9.37.1.2. Não se admitirá Atestados com atividades unicamente de fiscalização de obras/serviços de infraestrutura ou apenas de instalação/implantação, sendo necessária a comprovação da execução de atividades de MANUTENÇÃO;

9.37.1.3. No Atestado acima deverá constar o nome da pessoa jurídica de Direito Público ou Privado do CONTRATANTE, que o forneceu, bem como o endereço, telefone e pessoa para contato;

9.37.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.37.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.37.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.37.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017;

9.37.1.9. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.37.1.10. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.37.1.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.40. Comprovação de registro válido ou inscrição regular da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência. A licitante deverá estar em dia com suas obrigações junto ao CREA;

9.41. Para fins da qualificação TÉCNICO-OPERACIONAL, serão consideradas parcelas de maior relevância a realização de SERVIÇOS de manutenção, preventiva e/ou corretiva, dos seguintes itens, os quais representam até 25 % do parque de equipamentos de energia, conforme o definido no item 3.1.4 da ICA 66-22:

- **Sistema UPS (a partir de 10 kVA)**, utilizados em sistema de controle de tráfego aéreo, conforme subitem 9.37.1.1.
- **Grupos Geradores automatizados (a partir de 45 kVA)**, utilizados em sistema de controle de tráfego aéreo, conforme subitem 9.37.1.1.
- **Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA)**, integrada com sistema gerador de energia, conforme subitem 9.37.1.1.
- **Trafo (Transformador) de Média Tensão (a partir de 45 kVA/13,8 kV)**, conforme subitem 9.37.1.1.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.42.1. O Engenheiro Eletricista que possua experiência mínima de 03 (três) anos na manutenção de sistemas elétricos do SISCEAB (conforme definidos no item 3.1.4 da ICA 66-22[1]) que alimentam equipamentos e sistemas vinculados ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo (conforme definidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3, 3.2 a 3.4 da ICA 66-22).

9.42.2. Para fins da qualificação TÉCNICO-PROFISSIONAL, serão consideradas parcelas de maior relevância a realização de SERVIÇOS de manutenção, preventiva e/ou corretiva, dos seguintes itens, os quais representam até 25 % do parque de equipamentos de energia, conforme o definido no item 3.1.4 da ICA 66-22:

- Sistema UPS (a partir de 10 kVA), utilizados em sistema de controle de tráfego aéreo, conforme subitem a.1.2 do item 7.3 desta especificação.
- Grupos Geradores automatizados (a partir de 45 kVA), utilizados em sistema de controle de tráfego aéreo, conforme subitem a.1.2 do item 7.3 desta especificação.
- Unidade de Supervisão de Corrente Alternada (USCA), integrada com sistema gerador de energia, conforme subitem a.1.2 do item 7.3 desta especificação. e
- Trafo (Transformador) de Média Tensão (a partir de 45 kVA/13,8 kV), conforme subitem a.1.2 do item 7.3 desta especificação.

9.43. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.46. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.47. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.48. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.49. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.50. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.51. Não será admitida participação de cooperativas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 13.731.271,50 (treze milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: CINDACTA IV;

II) Fonte de recursos: 1050A00008;

III) Programa de trabalho: LOG04.451.PT26;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

v) . Plano interno: DC080401LOG.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Manaus, data da assinatura eletrônica.

_____

ALEXANDRE **LOPES** DOS SANTOS Cel QOECom

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAPHAEL SILVA MORAES

ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS

Chefe da Divisão Técnica

MARCELO DA COSTA ANTUNES

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE REFERÊNCIA
Data/Hora de Criação:	30/09/2026 19:21:08
Páginas do Documento:	42
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	43
Hash MD5:	ca2bb2a1ca574b37be6ea107dd4c01f4
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS no dia 01/10/2026 às 17:43:02 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HERBERT MENDES LIMA no dia 06/10/2026 às 08:16:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 06/10/2026 às 14:11:26 no horário oficial de Brasília.